Capítulo I- Disposições gerais

Cláusula 1.ª- Objecto

1 - O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a prestação de serviços de desenvolvimento e elaboração de um guia prático, com orientações sobre a utilização de ferramentas digitais nos processos de internacionalização, tanto na vertente da promoção, como da distribuição, destinado a "alavancar a internacionalização pela via digital", no âmbito do Projeto AAC nº 01/SIAC/2019 - Candidatura nº 046005, designado "Houses of Portugal – Value & style". (CPV 79413000-2: Serviços de consultoria em matéria de gestão de marketing).

Cláusula 2.ª- Contrato

1 — O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos. 2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) O presente Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª - Prazo

O Adjudicatário obriga-se a realizar a prestação dos serviços do presente procedimento durante doze meses a contar da data do contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Capítulo II- Obrigações contratuais

Secção I- Obrigações do Prestador de Serviços

Cláusula 4.ª- Obrigações principais do Prestador de Serviços

Impendem sobre o Adjudicatário, a título principal, as seguintes obrigações:

a. Levantamento e recolha de informação, desenvolvimento dos conteúdos e elaboração do Guia "alavancar a internacionalização pela via digital";
b. Conceção criativa e maquetização do Guia para reprodução e distribuição em suporte digital.

Cláusula 5.ª- Fases da prestação de Serviços

A prestação de Serviços objeto deste contrato será realizado em duas fases, de execução consecutiva, durante o respetivo prazo de execução (12 meses):

Fase 1 (até 31 de outubro de 2021):

Levantamento e recolha de informação, desenvolvimento dos conteúdos e elaboração do Guia "alavancar a internacionalização pela via digital";

Fase 2 (até 31 de dezembro de 2021):

Conceção criativa e maquetização do Guia para reprodução e distribuição em suporte digital.

Secção II- Obrigações da Associação Portuguesa dos Comerciantes de Materiais de Construção

Cláusula 6.ª- Preço contratual

Pela Prestação de Serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Associação Portuguesa dos Comerciantes de Materiais de Construção deve pagar ao Prestador de Serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

Cláusula 7.ª- Condições de pagamento

O preço a que se refere a cláusula anterior será liquidado à medida que os serviços contratados sejam executados, considerando-se um adiantamento no valor de 15%

do total à data do contrato, que será deduzido em cada um dos pagamentos posteriores.

O pagamento será efetuado no prazo de 30 dias, após a receção pela Associação Portuguesa dos Comerciantes de Materiais de Construção, das faturas respetivas.

Capítulo III- Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 8.ª- Força maior

1 — Não podem ser impostas penalidades ao Prestador de Serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 — Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 — Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador dos serviços, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 — A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Capítulo IV- Resolução de litígios

Cláusula 9.ª- Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo V- Disposições finais

Cláusula 10.ª- Subcontratação e cessão da posição contratual

1 - A cessão e a **subcontratação** pelo Prestador de Serviços carece de autorização da Associação Portuguesa dos Comerciantes de Materiais de Construção.

2 – A **Associação Portuguesa dos Comerciantes de Materiais de Construção** poderá ceder a sua posição contratual, bastando para tal a comunicação por escrito ao Prestador de Serviços de que irá ceder a sua posição contratual.

Cláusula 11.ª- Comunicações e notificações

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada por escrito à outra parte.

Cláusula 12.ª- Contagem dos prazos

1 – Na fase de formação do contrato os prazos suspendem-se aos sábados domingos e feriados, nos termos do artigo 470.º do Código dos Contratos Públicos.

2- Na fase de execução do contrato os prazos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 13.ª- Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

ANEXO I – TERMOS DE REFERÊNCIA

1 – DEFINIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A prestação de serviços em causa no presente procedimento tem por objeto tem por objeto o desenvolvimento e elaboração de um guia prático, com orientações sobre a utilização de ferramentas digitais nos processos de internacionalização, tanto na vertente da promoção, como da distribuição, destinado a "alavancar a internacionalização pela via digital", incluindo os serviços de conceção criativa e maquetização para suporte digital, no âmbito do Projeto AAC nº 01/SIAC/2019 - Candidatura nº 046005, designado "Houses of Portugal – Value & style". O Guia deverá abordar, nomeadamente, as áreas da otimização da presença das empresas online, o marketing digital, os novos canais de distribuição (marketplaces, plataformas colaborativas, etc.) e o tema da cibersegurança.

Estes conteúdos destinam-se a ser editados em formato digital e serão usados em termos de promoção e divulgação do projeto, constituindo material pedagógico essencial ao esclarecimento dos empresários e profissionais da fileira, devendo também ser usados em ações de esclarecimento no âmbito de congressos/seminários de associações profissionais da fileira da construção e dos materiais de construção.

A elaboração deste guia vai colmatar as lacunas detetadas no domínio da utilização das ferramentas digitais, nomeadamente na ausência de estratégias integradas que facilitem e potenciem o desenvolvimento dos processos de internacionalização das empresas e da fileira.

A definição de uma estratégia de comunicação aos mercados e um plano de marketing digital e integrado, o comércio online e a participação em plataformas e redes de fornecedores nacionais e internacionais permitem hoje aumentar a capacidade de resposta e a notoriedade das empresas (a localização geográfica perde importância) e assim o desenvolvimento da sua atividade. Contudo, importa não esquecer que economia digital tem riscos e é importante conhecê-los para minimizar ocorrências e proteger as organizações perante a crescente vulnerabilidade induzida pela presença online.

2 – PREÇO BASE E PREÇO CONTRATUAL

2.1. O preço a apresentar pelo Prestador de Serviços deve incluir todos os custos, encargos e despesas inerentes à prestação de serviço objeto do contrato.

A proposta deverá ser apresentada mencionando valor nas respetivas rubricas, tal como indicado no parágrafo 2.2.

2. 2. O preço base deste procedimento é de **€ 37.761,00** (trinta e sete mil, setecentos e sessenta e um euros, com IVA incluído à taxa aplicável,
com os limites a seguir referidos para cada uma das tarefas mencionadas:

Fase 1:
Levantamento e recolha informação / desenvolvimento conteúdos (1 consultor)

Horas	Valor hora	Total	IVA	Total c/ IVA
100	275,00	27.500,00	23%	33.825,00

Fase 2:
Conceção criativa e maquetização para suporte digital

Nº	Valor Unitário	Total	IVA	Total c/ IVA
1	3.200,00	3.200,00	23%	3.936,00

4 – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

O critério a considerar na ponderação da empresa a contratar é o seguinte:
- Preço.

Porto, 28 de janeiro de 2021

O Presidente da Direção

(Carlos Rosa)